



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Projetos Prioritários

Termo 01/2022 - SEMAD/SUPPRI

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS (SUPPRI) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS (SUPPRI), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimento modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que as estruturas necessárias para operação do empreendimento estão majoritariamente implantadas, restando algumas adequações em âmbito de instalação, para posterior comprovação junto ao órgão ambiental, iniciar a operação do empreendimento.

CONSIDERANDO a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o licenciamento de seu empreendimento, e que a caracterização já fora iniciada no Portal Ecosistemas por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, conforme número de solicitação: 2021.10.01.003.0000085.

CONSIDERANDO que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que foi prolatada decisão judicial (acórdão nº 1.0000.20.589108-8/002), em sede de embargos de declaração, conferindo eficácia à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 até a retomada da sessão de julgamento dos embargos;

CONSIDERANDO o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB - JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

CONSIDERANDO que o empreendimento obteve em 18/04/2012 Decreto de Utilidade Pública - DUP.

CONSIDERANDO a declaração exarada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC/MG, de que o empreendimento CTR Maquiné tem potencial de atender pelo menos 16 municípios que demandam prestação de serviços para coleta e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, possibilitando, inclusive economia com gastos de recursos públicos.

CONSIDERANDO que o empreendimento obteve Licença Ambiental para Fase Prévia (LP) em 29/04/2014, instruído com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, com realização de audiência pública em atendimento aos preceitos normativos à época.

CONSIDERANDO que o empreendimento obteve sequencialmente a Licença Ambiental para Fase de Instalação (LI) em 25/11/2014, bem como as autorizações para intervenções ambientais de supressão de vegetação nativa, Área de Preservação Permanente e canalização de recursos hídricos.

CONSIDERANDO que o empreendimento iniciou suas instalações por meio de supressões, terraplenagem e infraestruturas quando da vigência da Licença de Instalação (LI).

CONSIDERANDO que foi solicitado tempestivamente o requerimento de Renovação de Licença de Instalação, o qual teve decisão pelo indeferimento junto a Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do Conselho Estadual de Políticas Ambientais - COPAM na data de 27/08/2021.

CONSIDERANDO que as condicionantes descumpridas no âmbito da Licença de Instalação (LI), que possam trazer prejuízos no processo de licenciamento ambiental, são passíveis de adequação por parte do empreendedor, no âmbito deste TAC.

CONSIDERANDO que foi requerida Licença de Operação (parcial) para operar parte do empreendimento que teve sua instalação concluída, mediante processos administrativos PA 18032/2011/015/2019 com Parecer Único pelo indeferimento com decisão pelo superintendente regional de meio ambiente em 31/08/2021, pelos motivos de descumprimento de condicionantes e intervenções ambientais em desacordo com a Licença de Instalação.

CONSIDERANDO que o tempo decorrido entre a formalização do processo administrativo para LO parcial do empreendimento e a decisão pelo órgão ambiental foi de 02 anos e 06 meses, consumindo mais de 1/3 da validade da Licença de Instalação.

CONSIDERANDO que o empreendimento justificou pela não conclusão da instalação do empreendimento no prazo de 6 anos da LI, em decorrência da necessidade de iniciar as operações de uma das fases previstas, necessário para a continuidade da instalação das fases subsequentes.

CONSIDERANDO que consta no requerimento deste Termo de Ajustamento de Conduta - TAC o Projeto Executivo para instalação do empreendimento, nos mesmos moldes do que fora aprovado no âmbito da LP e LI pretéritas.

CONSIDERANDO que houve intervenção em Área de Preservação Permanente - APP de nascente em 0,6 hectares nas coordenadas Lat 19° 48' 36" Long 43° 48' 14" objeto do Auto de Infração nº 52.119/2012 e que tal intervenção é passível de regularização.

CONSIDERANDO que houve intervenção em Área de Reserva Legal do empreendimento em 0,0752 hectares nas coordenadas Lat 19° 48' 30" e Long 43° 48' 00" objeto do Auto de Infração nº 218.568/2019 e que tal intervenção é passível de regularização.

CONSIDERANDO que houve descumprimento parcial do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental referente a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, em decorrência de não observância das faixas de servidão da CEMIG e DNIT, conforme objeto do Auto de Infração nº 218.569/2019 e que tal intervenção é passível de regularização, inclusive com ganho ambiental.

CONSIDERANDO que houve intervenção em área comum por meio de supressão de vegetação nativa de 9,3384 hectares e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal de 1,1692 hectares objeto do Auto de Infração nº 218.568/2019 e quais intervenções são passíveis de recuperação ou regularização.

CONSIDERANDO que foi identificado a disposição irregular de podas arbóreas em área de coordenadas Lat 19° 48' 45" e Long 43° 48' 30" objeto do Auto de Infração nº 110.691/2017 e que a retirada dos resíduos e a recuperação desta área é tecnicamente possível e viável.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades, intervenção em recursos hídricos e seus respectivos parâmetros:

- E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, inicialmente para operar uma Capacidade Total Aterrada em final de plano - CAF de 103.380 (cento e três mil e trezentos e oitenta toneladas) relativo ao que já fora instalado no empreendimento.

Posteriormente, caso seja obtida as demais autorizações para intervenções ambientais, a continuidade da instalação da fase de projeto subsequente, denominada Fase 01, para uma Capacidade Total Aterrada em final de plano - CAF de 3.095.474 (três milhões e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro toneladas).

- Captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo nas coordenadas Lat. 19°48'53"S / Long. 43°48'16"W para vazão de **2,8 m³/hora**, por **18 horas/dia** e todos os dias dos meses, para finalidade de Consumo humano, irrigação de gramíneas e aspersão de vias, totalizando volume diário de **50,4 m³/dia**.

- E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água, para uma extensão de canalização fechada de 600 metros (0,6 km), necessárias para continuidade da instalação do empreendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As intervenções ambientais necessárias a continuidade da instalação do empreendimento, tais como intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, intervenção em recurso hídrico para fins de canalização de curso d'água e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e de indivíduos arbóreos nativos, somente poderão ocorrer após obtenção dos respectivos atos autorizativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os atos autorizativos necessários e mencionados no parágrafo TERCEIRO deverão ser requeridos junto à Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri, devendo ser reconhecidos, caso emitidos, no Parecer Único que subsidiará a decisão do processo administrativo de licenciamento ambiental corretivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o (a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Formalizar processo administrativo de licenciamento ambiental, assim como processo administrativo de intervenção ambiental (supressão e APP) ^[1] e em recursos hídricos (canalização ^[2] e Poço Tubular).	180 dias Contados da data de assinatura do TAC
02	Comprovar, mediante relatório técnico e fotográfico, a conclusão da instalação do empreendimento para fase 01-A, em especial as galerias de água pluvial, recebimento e armazenamento de percolados e vias de acessos e demais medidas de controle que se façam necessárias, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Previamente a operação do empreendimento (Fase 01-A)
03	Apresentar projeto de armazenamento, coleta, transporte, e destinação final do percolado previsto para geração após início da operação do empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Previamente a operação do empreendimento (Fase 01-A)
04	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação da fase 01 integral, atendendo aos preceitos de Normas Técnicas ABNT e projeto apresentado no âmbito do requerimento do TAC, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Previamente ao início da operação da Fase 01-Integral
05	Formalizar processo administrativo para regularizar intervenção ambiental corretiva para supressão e intervenção em APP nascente em 0,6 hectares nas coordenadas Lat 19° 48' 36" Long 43° 48' 14".	60 dias Contados da data de assinatura do TAC
06	Formalizar processo administrativo para regularizar a relocação de Reserva Legal de 0,0752 hectares nas coordenadas Lat 19° 48' 30" e Long 43° 48' 00".	60 dias Contados da data de assinatura do TAC
07	Formalizar proposta de retificação da área de compensação ambiental em decorrência de não observância das faixas de servidão da CEMIG e DNIT.	60 dias Contados da data de assinatura do TAC
08	Apresentar PTRF para recuperação das áreas intervindas em 9,3384 hectares de área comum (supressão) e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal de 1,1692 hectares.	60 dias Contados da data de assinatura do TAC
09	Comprovar mediante Relatório Técnico e Fotográfico, a destinação dos resíduos de podas arbóreas para a célula de RSU bem como o início da recuperação da área impactada.	120 dias Contados da data de assinatura do TAC
10	Executar Programa de Monitoramento Ambiental conforme itens subsequentes.	Durante vigência do TAC

[1] [2] Os processos para requerimento de supressão de vegetação nativa e cortes de indivíduos nativos isolados e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP assim como o requerimento para Outorga de Canalização deverão ser requeridos junto à Superintendência de Projetos Prioritários - Suppri.

1. Efluentes Sanitários:

Ação	P
Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema Séptico de tratamento (Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumidouro).	Sem

[3] Os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

2. Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO):

Ação	P
Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema de Separação de Água e Óleo.	Trimestralmente [3]

[3] Os documentos deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias após a execução.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Ação	Prazo
Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante os semestres, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.	Semestralmente [3]

[3] Os documentos deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias após geração da DMR no sistema MTR.

4. Qualidade das águas subterrâneas:

Local	Parâmetros [5]	Prazo
Realizar monitoramento nos poços instalados no entorno do empreendimento nos pontos:		
SUB_01 - 19°48'50.86"S / 43°48'25.09"O	Cádmio Total, Chumbo Total, Cloretos ^[4] , Cromo Total, Nitratos, Nitritos ^[4] , Zinco, Cobre Dissolvido, E. Coli ^[4] , Nível de água e pH.	Trimestralmente [3]
SUB_02 - 19°48'49.22"S / 43°48'27.68"O		
SUB_03 - 19°48'48.49"S / 43°48'30.61"O		
SUB_04 - 19°48'48.42"S / 43°48'34.77"O		

[3] Os laudos de monitoramento deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias do mês subsequente a coleta.

[4] Parâmetros deverão ser confrontados com resolução Conama 396/2008.

[5] Os laudos de análise deverão ser emitidos em observância a Deliberação Normativa Copam 216/2017 e confrontados com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 02/2008.

5. Qualidade das águas superficiais:

Local	Parâmetros [5]	Prazo
Realizar monitoramento no Córrego Maquiné a jusante do empreendimento nos pontos [4]:		
SUP_01 - 19°48'49.66"S / 43°48'34.59"O	Cádmio Total, Chumbo Total, Cobre Dissolvido, Condutiv. Elétrica, Cromo Total, DBO, DQO, E.Coli, Fósforo Total, Níquel Total, Nitratos, Nitrog. Amon. Total, Óleos e Graxas, Oxig. Dissolv., pH, Subst. Tensoativas, Zinco Total, Clorofila A, Densidade de Cianobactérias, Sólid. em suspensão, Sólid. Sedimentáveis e Sulfato.	Semestralmente [3]
SUP_03 - 19°48'49.83"S / 43°48'25.82"O		
SUP_05 - 19°48'41.39"S / 43°47'50.48"O		
SUP_06 - 19°48'55.32"S / 43°48'15.57"O		

[3] Os laudos de monitoramento deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias do mês subsequente a coleta.

[4] As coordenadas indicam uma posição a ser monitorada, não havendo prejuízos em diferenças na fração segundos.

[5] Os laudos de análise deverão ser emitidos em observância a Deliberação Normativa Copam 216/2017 e confrontados com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008.

6. Qualidade do ar:

Local	Parâmetros [5]	Prazo
Realizar monitoramento da qualidade do ar nos pontos [4]: <u>Poeiras Totais em Suspensão</u> PTS 01 - 19°48'53"S / 43°48'16"O PTS 02 - 19°48'45"S / 43°48'16"O <u>Poeiras Sedimentáveis</u> PS 01 - 19°48'53"S / 43°48'16"O PS 02 - 19°48'38"S / 43°48'12"O PS 03 - 19°48'21"S / 43°48'28"O PS 04 - 19°48'30"S / 43°48'35"O PS 05 - 19°48'44"S / 43°48'32"O PS 06 - 19°48'47"S / 43°48'24"O	Poeiras Totais em Suspensão – PTS [6]. Poeiras Sedimentáveis – PS [7]	Monitoramento diário com laudos <u>me Semestralmente</u> [3]

[3] Os laudos deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias do mês subsequente ao relatório.

[4] As coordenadas indicam uma posição a ser monitorada, não havendo prejuízos em diferenças na fração segundos.

[5] Os laudos de análise deverão ser emitidos em observância a Deliberação Normativa Copam 216/2017.

[6] Resultados deverão ser confrontados com a Resolução Conama 491/2018.

[7] Resultados deverão ser confrontados com a Deliberação Normativa COPAM 01/1981.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de R\$ 4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018;
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze meses), prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Diretor Vice-Presidente

SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.

COMPROMISSÁRIA

Superintendente de Projetos Prioritários

COMPROMITENTE



Documento assinado eletronicamente por _____, **Superintendente**, em 04/02/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 04/02/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41793488** e o código CRC **00B66208**.



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

TERMO ADITIVO

Processo nº 1370.01.0062157/2021-34

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento as empresas **SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.** neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores _____, cujos dados pessoais estão em anexo e **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores _____, cujos dados pessoais estão em anexo ambas qualificadas conforme anexo deste Termo, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se comprometem, através deste primeiro aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, perante a **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, qualificada conforme anexo deste Termo, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. _____, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários-SUPPRI, conforme ato publicado no Diário Oficial na data 29/04/23 e retificação publicada na data 11/05/23, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do § 1º do art. 32, e do § 3º do art. 108, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

CONSIDERANDO que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e

interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, bem como as devidas renovações das licenças concedidas, nos moldes disciplinados pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o processo de renovação da licença de instalação do empreendedor SUMA Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. foi indeferido em razão do descumprimento das condicionantes relativas às compensações, disposição de resíduos sólidos sem o devido controle ambiental, bem como intervenções irregulares em reserva legal e área de APP, conforme descrito no Parecer Único (id 40049702);

CONSIDERANDO que o empreendedor SUMA Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A. opera mediante aprovação proveniente do TAC (sei nº 1370.01.0062157/2021-34 / id 41793488) com vencimento em 04/02/2023;

CONSIDERANDO que o empreendedor formalizou processo de licenciamento ambiental Concomitante LAC1 (LOC), através do sistema SLA nº 3464/2022 para regularização das atividades de aterro sanitário, inclusive aterro sanitário de pequeno porte e canalização e/ou retificação de curso d'água, na data 20/09/2022;

CONSIDERANDO que a competência para análise do processo de licenciamento ambiental foi atribuída à SUPPRI por decisão da autoridade competente, através do Memorando SEMAD/SURAM nº 79/2022 e 80/2022 (SLA nº 3464/2022);

CONSIDERANDO a que a Compromissária solicitou, tempestivamente, a prorrogação do TAC vigente, na data 20/12/2022 (id 58105757), tendo em vista que o processo de regularização ambiental ainda se encontra em análise junto ao órgão licenciador;

CONSIDERANDO a que a Compromissária SUMA solicitou a inclusão da empresa CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S.A. na condição de co-compromissária do presente aditivo ao TAC em razão do requerimento de compartilhamento de licença ambiental, sendo solidariamente responsável no cumprimento das condições e exigências estabelecidas neste instrumento (id 63970285 e id 63970286);

CONSIDERANDO a que a Compromissária SUMA é controladora da empresa CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S.A. e detentora de 100% das ações, possuindo mesmo objeto social (Tratamento e disposição de resíduos não perigosos), tendo sido celebrado instrumento particular de comodato entre as compromissárias (id 63970291 e id 63970300);

CONSIDERANDO a que a Compromissária SUMA solicitou a inclusão de atividade relativa a aterramento de resíduos Classes IIA e IIB e Resíduos da Construção Civil no presente aditivo (id 62319192), bem como o Relatório Técnico nº 38/SEMAD/SUPPRI/DAT/2023 (id 62640927) favorável à referida inclusão em razão da importância em se destinar adequadamente os resíduos sólidos, sendo que a negativa ao pleito do empreendedor poderá causar um mal maior em decorrência de eventual destinação em locais inadequados ou sem regularização ambiental;

CONSIDERANDO a solicitação realizada pelo empreendimento representa uma melhoria na gestão ambiental na destinação de resíduos na medida em que promove o tratamento adequado de resíduos Classes IIA e IIB, em seu aspecto material, dentro do arranjo produtivo que possui medidas de controle e mitigação para o exercício da atividade;

CONSIDERANDO que a ausência de local adequado para destinação dos resíduos de Classes IIA e IIB, sem o devido controle estatal, tem a aptidão de causar maiores impactos ambientais já que não há garantia de qual forma será realizada a destinação final de tais resíduos nem comprovação sobre a possibilidade de não geração de resíduos;

CONSIDERANDO que o presente instrumento permite que o órgão ambiental exerça efetivo controle quanto a destinação de resíduos evitando irregularidades quanto a destinação em exercício preventivo de

seu poder de polícia;

CONSIDERANDO que mesmo diante da ausência de prévio licenciamento ambiental o empreendimento possui aptidão técnica para o exercício da atividade produtiva de recebimento de resíduos Classes IIA e IIB até a conclusão do respectivo processo de licenciamento ambiental

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 dispõe que “a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que incumbem às COMPROMISSÁRIAS a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que foi prolatado acórdão (processo nº 1.0000.20.589108-8/002), transitado em julgado, acolhendo parcialmente os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para conferir interpretação conforme a Constituição à parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80 reconhecendo a possibilidade de celebração de TAC, desde que, respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo estadual (SEI nº 1080.01.0084903/2020-54 / id 33344111);

CONSIDERANDO o disposto no memorando circular nº 8/2021/SEMAD/GAB – JUD, datado de 15/06/21; Memorando-Circular nº 7/2021/SEMAD/GAB, datado de 09/08/21, complementado pelo Memorando-Circular nº 9/2021/SEMAD/GAB - JUD de 10/08/21 (SEI 1080.01.0084903/2020-54);

Resolvem celebrar o presente ADITIVO ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC abrangendo todas as atividades atualmente exercidas pelas compromissárias, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Ficam acrescidos e/ou modificados à cláusula primeira, parágrafo primeiro e segundo do Termo de Ajustamento de Conduta ora aditado, os seguintes itens:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades, intervenção em recursos hídricos e seus respectivos parâmetros:

- E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, inicialmente para operar uma Capacidade Total Aterrada em final de plano - CAF de 103.380 (cento e três mil e trezentos e oitenta toneladas) relativo ao que já fora instalado no empreendimento.

- F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – PORTE G, Classe 4

Posteriormente, caso sejam obtidas as demais autorizações para intervenções ambientais, a continuidade da instalação da fase de projeto subsequente, denominada Fase 01, para uma Capacidade Total Aterrada em final de plano - CAF de 3.095.474 (três milhões e noventa e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro toneladas).

- Captação de água subterrânea por meio de poço tubular profundo nas coordenadas Lat. 19°48'53"S / Long. 43°48'16"W para vazão de 2,8 m3/hora, por 18 horas/dia e todos os dias dos meses, para finalidade de Consumo humano, irrigação de gramíneas e aspersão de vias, totalizando volume diário de 50,4 m3/dia.

- E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água, para uma extensão de canalização fechada de 600 metros (0,6 km), necessárias para continuidade da instalação do empreendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades de instalação.

Item	Medidas a serem adotadas	Prazo
1.	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação da fase 01 integral, atendendo aos preceitos de Normas Técnicas ABNT e projeto apresentado no âmbito do requerimento do TAC, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (mesma redação do item 04 do Termo 01/2022 - 41793488).	Previamente ao início da operação da Fase 01-Integral
2.	Apresentar relatório comprovando a coleta, transporte, e destinação final do percolado acumulado temporariamente em manilha na fase 1-A.	Até 30 dias após a ação.
3.	Apresentar Relatório Técnico tratando da destinação dos resíduos de podas arbóreas que foram destinados ao CTR Maquiné, informado em atendimento ao item 9 do TAC esclarecendo as divergências entre os documentos apresentados e a vistoria realizada.	20 dias a contar da data de assinatura do TAC
4.	Comprovar a retirada e destinação adequada resíduo de poda e/ou de construção civil utilizado para redução de velocidade de água pluvial na área do aterro de RCC e pé de talude em drenagem nas proximidades da canalização de curso d'água a fim de evitar o impacto no córrego Maquiné e afluentes.	30 dias a contar da data de assinatura do TAC
5.	Regularizar o pagamento das taxas relativas à intervenção ambiental por supressão em 0,6 hectares nas proximidades das coordenadas Lat 19° 48' 36" Long 43° 48' 14", referente à implantação do Hi-vol.	60 dias contados da data de assinatura do TAC
6.	Realizar o pagamento das taxas relativas à intervenção ambiental irregular que ocorreu na área de construção do maciço de resíduos e que, conforme Auto fiscalização nº 79719/2012, onde também foi construída a bacia de contenção, na coordenadas 625747/7808954.	60 dias contados da data de assinatura do TAC
7.	Garantir a integridade e estabilidade da pilha de resíduos de poda localizada no antigo pátio de triagem/armazenamento de resíduos da construção civil bem como implantar sistema de drenagem pluvial e demais medidas de controle a fim de se evitar a ocorrência de processos erosivos e eventual carreamento de resíduos para a APP próxima. O empreendedor deverá apresentar relatório técnico-fotográfico ao órgão ambiental contemplando as medidas.	1º (primeiro) relatório 60 dias após a assinatura do TAC e posteriormente relatório trimestral.

8.0	Realizar a manutenção e limpeza de canaletas na área onde se localiza o tanque de abastecimento de combustível. Ressalta-se que todo abastecimento realizado deve ser em área com piso impermeável. Comprovar as adequações por meio de relatório técnico-fotográfico.	60 dias contados da data de assinatura do TAC
9.0	Realizar o armazenamento e destinação adequada aos resíduos como pneus e sucatas metálicas (peças de veículos) dispostos em solo na área próxima à oficina. O empreendedor deverá enviar relatório técnico fotográfico comprovando a ação.	30 dias a contar da data de assinatura do TAC
10.0	Realizar a instalação de canaletas de contenção ligadas à caixa SAO na área de oficina, bem como adequação do sistema de armazenamento temporário de resíduos oleosos ou contaminados com óleo/graxa. Comprovar as adequações por meio de relatório técnico-fotográfico.	60 dias contados da data de assinatura do TAC
11.	Garantir que os veículos em manutenção ou peças estejam em área impermeabilizada com canaletas de drenagem ligadas à caixa SAO, a fim de se evitar possível contaminação do local por vazamento de óleos e graxas. Comprovar as adequações por meio de relatório técnico-fotográfico.	Durante toda a vigência do TAC, relatório técnicos Semestrais
12.	Comprovar que o abastecimento realizado na obra pelo caminhão, por meio de relatório fotográfico, segue as medidas de controle necessárias à não contaminação do solo e recursos hídricos.	1º (primeiro) relatório 60 dias após a assinatura do TAC e posteriormente relatório quadrimestral
13.	Elaborar relatório técnico explicando como tem sido (fluxo) realizado o reaproveitamento dos resíduos de poda e de construção civil, indicando as medidas de controle aplicadas e questões relacionadas à estabilidade do aterro de RCC.	30 dias após a assinatura do TAC
14.	Realizar adequação e manutenção do sistema de drenagem em todo o empreendimento, inclusive na área acesso ao do aterro de inertes e do próprio aterro.	1º (primeiro) relatório 60 dias após a assinatura do TAC e posteriormente relatório quadrimestral.

15.	Apresentar projeto de adensamento da cortina arbórea do empreendimento, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica e cronograma de ação.	180 dias após a assinatura do TAC
16.	Intensificar a umectação das vidas internas e externas ao empreendimento com maior fluxo de veículos a fim de minimizar a emissão de particulados e normalizar os resultados relacionados à poeira sedimentável.	Durante toda a vigência do TAC
17.	Comprovar que as lavagens e manutenções preventivas realizadas diretamente na área de operação dos resíduos seguem as medidas de controle necessárias à não contaminação do solo e recursos hídricos. Em caso de ocorrência, enviar relatório técnico fotográfico em até 30 dias da ação.	Durante toda a vigência do TAC
18.	Especificar, por meio de relatório técnico, quais os possíveis tipos de resíduos Classes IIA e IIB que seriam recebidos além dos RSU bem como sua fonte geradora, bem como justificar porque a disposição ocorrerá apenas sobre as camadas de resíduos já aterrados.	30 dias após a assinatura do TAC
19.	Notificar o órgão ambiental sempre que houver a demanda de aterramento de resíduos diferentes de RSU, com indicação de caracterização dos resíduos conforme previsto da ABNT NBR 10004:2004, registro fotográfico, bem como indicação de onde foi aterrado.	30 dias após recebimento do resíduo
20.	Garantir que não serão aterrados resíduos perigosos Classe I, promovendo a devolução da carga logo após inspeção na entrada em caso de identificação de inconsistências que prejudiquem o bom andamento do aterro. Em caso de ocorrência, enviar relatório técnico fotográfico em até 30 dias da devolução da carga.	Durante toda a vigência do TAC
21.	Executar Programa de Monitoramento Ambiental conforme definido no item 10 do Termo de Ajustamento de Conduta 01/2022 (41793488) firmado em fevereiro/2022.	Durante toda a vigência do TAC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos nesta CLÁUSULA contam-se a partir da assinatura do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as fotos constantes nos relatórios apresentados em atendimento a esta CLÁUSULA deverão ser datadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DO TAC

Integra o presente instrumento os Relatórios Técnicos nº 15/2022 e nº 38/2022 SEMAD/SUPPRI/DAT, constante no sistema sei nº 1370.01.0062157/2021-34/id 59571208 e id 62640927) com os devidos dados e informações comprovando o cumprimento pelo empreendedor do Termo ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses em prorrogação ao TAC anteriormente

vigente ou até a emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC), devendo ainda ser observado os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado das COMPROMISSÁRIAS, protocolado 30 dias antes de seu vencimento e mediante a concordância da COMPROMITENTE, considerando-se prorrogado o TAC até a manifestação formal do órgão licenciador.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, que não colidirem com as aqui estipuladas, ficando ratificadas por este instrumento.

E assim por estarem devidamente acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, para que produzam os efeitos legais.



Documento assinado eletronicamente por _____, **Subsecretário(a)**, em 07/06/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por _____, **Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67482247** e o código CRC **BE09E1B8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Diretoria de Controle Processual

Anexo nº Qualificação Partes - Aditivo TAC/SEMAD/SUPPRI/DCP/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0062157/2021-34

ANEXO ÚNICO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O EMPREENDEDOR SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A. E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES

SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 16.565.111/0001-85, com endereço na Rua Timbiras, nº 1532, setor 1, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP. 30.140-061, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, por seus diretores [nome], português, divorciado, gestor, residente e domiciliado em Belo Horizonte. portador do registro nacional de estrangeiros – RNE nº V913006-Q, portador do CPF nº [nº], português, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador do registro nacional migratório nº F266726D, portador do CPF nº 706.456.106-90 e **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.776/0001-65, com endereço na **ROD BR-381, s/nº, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia – MG, CEP 33.060-112**, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, por seus diretores [nome], português, divorciado, gestor, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador do registro nacional de estrangeiros – RNE nº V913006-Q, portador do CPF nº [nº], brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP. portador da cédula de identidade nº. 27.877.739-9, inscrito no CPF sob o nº [nº]. doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS.**

SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo [nome], Masp Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários-SUPPRI, conforme ato publicado no Diário Oficial na data 29/04/23 e retificação publicada na data 11/05/23.



Documento assinado eletronicamente por [nome], em 07/06/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Usuário Externo**, em 20/06/2023, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [redacted], em 20/06/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [redacted], em 04/07/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67484086** e o código CRC **FC38FEFA**.
